

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: [Código do Imposto Sobre Veículos - Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho]
Artigo: [8.º, n.º 3]
Assunto: [Classificação Fiscal de Veículo]
Processo: [300.50.400-105/2021, com despacho concordante, de 28/07/2021, do Sr. Subdiretor-Geral, Dr. A. Brigas Afonso.]
Conteúdo: [O R., vem apresentar pedido de informação vinculativa ao abrigo do art.º 68.º da LGT, relativamente à classificação fiscal de veículo em sede de Imposto Sobre Veículos (ISV), aduzindo para o efeito os seguintes factos:

- Viatura marca X, modelo Y, de 5 lugares, ligeiro de mercadorias, com tração às 4 rodas e caixa aberta (comprimento da caixa 1,50 m e altura de 0,46 m);

- É solicitado esclarecimento do enquadramento fiscal do veículo em sede do Código do Imposto Sobre Veículos (CISV), de forma a compreender se a viatura é ou não sujeita a Tributação Autónoma em sede de IRC.

1. Vista a questão formulada pelo R., cumpre informar que o veículo objeto do pedido se insere na classificação fiscal aplicável aos automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável.

2. Estabelece o n.º 3 do art.º 8.º do CISV na redação em vigor; "É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 50 % do imposto resultante da aplicação da tabela B a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aos automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável."

3. Em face do exposto, em resposta ao solicitado cumpre informar que o veículo objeto do pedido, enquadra-se fiscalmente em sede de ISV no art.º 8.º, n.º 3 do CISV, sendo-lhe aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 50 % do imposto resultante da aplicação da tabela B a que se refere o n.º 2 do art.º 7.º do CISV.]